



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

**Revogada pela Resolução Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Resolução nº 4, de 8 de novembro de 2018**

Dispõe sobre a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica para as pessoas privadas de liberdade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Dignidade da pessoa humana é o princípio norteador da Constituição Federal e tem a função de garantir que cada cidadão tenha seus direitos respeitados pelo Estado.

**CONSIDERANDO** que a cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e que, para exercer a cidadania, cada cidadão deve possuir documentos pessoais que regulamentam a existência de um indivíduo tornando possível desfrutar os direitos e cumprir com os seus deveres na sociedade.

**CONSIDERANDO** o compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e ampliação do Acesso à Documentação Básica, com o objetivo de conjugar esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios visando erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, estabelecido pelo Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, estabelece como diretriz para a promoção da cidadania a universalização do acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso gratuito à documentação básica.

**CONSIDERANDO** a criação do subcomitê Técnico de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e acesso à documentação básica para grupos e populações tradicionais e específicas que dentro suas atividades



**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**

~~promove diálogos sobre identidade, cidadania e documentação como o objetivo de criar Diretrizes nacionais de atendimento para a população em situação de privação de liberdade no âmbito da política de promoção do registro civil de nascimento e do acesso à documentação básica.~~

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional.

**CONSIDERANDO** que o Estado brasileiro, por meio da Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210/84), evoca para si a responsabilidade sobre a assistência à pessoa em situação de privação de liberdade, no sentido de proporcionar as condições necessárias, durante o período de cumprimento da pena, para o retorno desses sujeitos ao convívio social.

**CONSIDERANDO** o art. 23, da Lei de Execução Penal, que determina que “*incumbe ao serviço de assistência social da unidade prisional: promover a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente de trabalho.*”

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 14, de 11 de novembro de 1994 e nº 01, de 20 de março de 1995, que tratam da aplicação das Regras Mínimas para o tratamento do Preso no Brasil.

**CONSIDERANDO** a previsão contida nas Regras de Mandela, também denominadas Regras mínimas para o Tratamento de Presos, especificamente a regra 108, que dispõem que os serviços e agências que ajudam presos libertos a se restabelecerem na sociedade devem assegurar que eles possuam os documentos e papéis de identificação apropriados, resolve:

Art. 1º O exercício pleno da cidadania, que inclui direitos e deveres, é realizado por meio da documentação pessoal básica.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos para o exercício da cidadania das pessoas privadas de liberdade:

- I – Certidão de Nascimento e/ou casamento (Lei 13.484/2017);
- II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (Decreto nº 6.289/07);
- III – Carteira de Registro Nacional Migratório para estrangeiros; (Decreto nº 9.199/17)



**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**

- ~~IV - Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG (Decreto nº 6.289/07);~~
- ~~V - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Decreto nº 6.289/07);~~
- ~~VI - Título de Eleitor;~~
- ~~VII - Certificado de Reservista, para pessoas do sexo masculino (necessário para tirar o Título de Eleitor); e~~
- ~~VIII - Cartão SUS (necessário para acesso à saúde integral);~~
- ~~Art. 2º É de responsabilidade da assistência social de cada unidade prisional, desde o momento da porta de entrada, a verificação da situação documental da pessoa que ingressa na unidade.~~
- ~~Parágrafo único. Será analisada a posse de documentos, a necessidade de regularização e a necessidade de emissão de novos documentos.~~
- ~~Art. 3º A administração prisional deverá procurar os órgãos emissores para estabelecer o fluxo de emissão e regularização da documentação pessoal básica das pessoas privadas de liberdade.~~
- ~~§1º A documentação física, recebida pela administração prisional, deverá ser arquivada no prontuário de cada interno.~~
- ~~§2º A família poderá retirar a documentação quando necessário, mediante termo de responsabilidade assinado pela pessoa privada de liberdade.~~
- ~~§3º Na saída temporária, a assistência social deverá entregar ao preso beneficiado um dos documentos básicos de identificação com foto, mediante termo de responsabilidade assinado pela pessoa privada de liberdade com o compromisso de retornar com o documento.~~
- ~~§4º Em caso de transferência de unidade, toda documentação deverá ser encaminhada à nova unidade.~~
- ~~§5º No momento da saída da unidade, seja por progressão de regime, por livramento condicional ou alvará de soltura, deverá ser entregue toda documentação ao titular.~~
- ~~Art. 4º Os órgãos emissores deverão garantir a gratuidade, nos termos da legislação existente.~~



**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**

~~Art. 5º Todos os órgãos envolvidos no sistema penal devem garantir a guarda e manutenção da documentação pessoal básica das pessoas privadas de liberdade, quando possível por meio digital, e sensibilizar seus servidores sobre a importância desta documentação.~~

~~Art. 6º A Administração Prisional deverá promover a implantação do cadastramento biométrico das pessoas privadas de liberdade para fins da Identificação Civil Nacional, com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~